



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO 602 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste de impostos e taxas municipais e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do artigo 15 e no § 2º do artigo 44 da Lei nº 816, de 20 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a base de cálculo dos impostos e taxas municipais;

CONSIDERANDO que o IPCA é aplicado com o objetivo de orientar o reajuste anual de valores monetários;

CONSIDERANDO a necessidade de se melhorar os serviços prestados pela Administração Fazendária Municipal com a não paralisação dos serviços no decorrer do mês de janeiro, a fim de aguardar o anúncio da inflação oficial do ano de 2023 pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO ainda que o índice acumulado do IPCA nos últimos doze meses (dezembro/2022 a novembro/2023) foi de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito décimos por cento);

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em **4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito décimos por cento)** para o exercício de 2024, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em vigor no exercício de 2023, estabelecidos pela Lei 820/2002.

Art. 2º Fixa, no âmbito deste Município, o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFIM para o exercício de 2024 no valor de **R\$ 184,62 (cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

Art. 3º Todas as taxas e tarifas municipais serão reajustados em **4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito décimos por cento)** sobre os valores em vigor no exercício de 2023.

Art. 4º A taxas de utilização dos equipamentos públicos do Poder Executivo passam a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Os Anexos do Decreto 396 de 15 de setembro de 2021 passam a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade durante o exercício financeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 27 de dezembro de 2023.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



ANEXO I

TAXAS DE USO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO

EQUIPAMENTO	MÚLTIPLOS DA UFIM	R\$ 184,62 (UFIM)	Observação
Caminhão	0,7	R\$ 129,23	por hora utilizada
Carregadeira	1,5	R\$ 276,93	por hora utilizada
Patrol	1,5	R\$ 276,93	por hora utilizada
Retroescavadeira	1	R\$ 184,62	por hora utilizada
Trator	1	R\$ 184,62	por hora utilizada
Quadra	0,25	R\$ 46,16	por hora utilizada
Campo	0,25	R\$ 46,16	por hora utilizada
Clube/Ginásio	10	R\$ 1.846,20	diária

ANEXO II

DECRETO 396 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

TARIFAS DE CONSUMO

SERVIÇO MEDIDO/ESTIMADO			MÚLTIPLO DA UFIM	R\$ 184,62 (UFIM)
Categoria A	Domiciliar	Tarifa de água (10m ³)	0,1	R\$ 18,46
Categoria B	Comercial/Industrial	Tarifa de água (10m ³)	0,1	R\$ 18,46
SERVIÇO MEDIDO – CONSUMO EXCEDENTE POR METRO CÚBICO				
Categoria A	Domiciliar	Acima de 10,01m ³	0,015	R\$ 2,77
Categoria B	Comercial/Industrial	Acima de 10,01m ³	0,015	R\$ 2,77
Tarifa de esgoto será de 50,00% sobre o consumo de água para todas as categorias.				

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

LISTA DE SERVIÇOS		MÚLTIPLO DA UFIM	R\$ 184,62 (UFIM)	
01	Taxa de expediente e de segunda via de conta	0,01	R\$ 1,85	
02	Taxa de ligação de água	1,0	R\$ 184,62	
03	Taxa de esgoto	1,0	R\$ 184,62	
04	Taxa de restabelecimento/suspensão do fornecimento de água	0,25	R\$ 46,15	
05	Taxa de troca de hidrômetro/alteração de local de hidrômetro	0,50	R\$ 92,31	
06	Taxa de limpeza pública – Domiciliar	0,70	R\$ 129,23	R\$ 10,77
07	Taxa de limpeza pública – Comercial A	0,90	R\$ 166,16	R\$ 13,85
08	Taxa de limpeza pública – Comercial B	1,1	R\$ 203,08	R\$ 16,92
09	Taxa de limpeza pública – Comercial C	2,1	R\$ 378,70	R\$ 32,31
10	Taxa de coleta de entulho – por metro cubico (m ³)	0,15	R\$ 27,69	

- ➔ Os juros e multas serão fixados de acordo com a Lei Complementar 816/2001 – Código Tributário Municipal
- ➔ Eventuais serviços não estabelecidos neste anexo terão seus custos determinados pelo Departamento de Saneamento Básico, com a composição dos preços inerentes a material e/ou mão de obra, quando necessária.